

**TID 16208179**

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA, LEVANTAMENTO DE 01 (UM) IPE ROXO NO PASSEIO PÚBLICO NA RUA DR. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, 425, nos termos da Lei 10.365/87.

**VILA PRUDENTE****GABINETE DO PREFEITO REGIONAL****DESPACHO DO PREFEITO REGIONAL**

TID 16558007

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 01 a 34 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*) e a poda de dez árvores, sendo três árvores da espécie Uva Japonesa (*Hovenia dulcis*), uma árvore da espécie Sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*), duas árvores da espécie Jacarandá Mimoso (*Jacaranda mimosaeifolia*), duas árvores da espécie Ipê de El Salvador (*Tabebuia pentaphylla*), uma árvore da espécie Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*) e uma árvore da espécie Benjamin (*Ficus benjamina*), plantadas no Passeio Público da Rua Salvador Mota, nos nºs 102, 200, 204, 254, 296. Nº Sisgau 176753-10, 176753-11, 176753-12, 176753-13, 176753-9, 176753-14, 176753-15, 176753-17, 176753-18, 176753-19, 176753-20, que será realizada pela PMSF. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 13678970 – Francinaldo gomes ferira

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a poda de duas árvores da espécie Benjamin (*Ficus benjamina*), plantadas no passeio público da Rua Salvador Mota, 66, que será realizada pela PMSF. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

Protocolo 14059828 TID Elias de Oliveira

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Ipê de El Salvador (*Tabebuia pentaphylla*), plantada no passeio público da Rua Salvador Mota nº 206, nº Sisgau 176753-16, que será realizada pela PMSF. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-100**  
PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE  
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172  
2013-0.356.592-3 ROBERTO YOSHIMI MASUDA  
DEFERIDO  
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.7 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.H DO DECRETO 32.329/92.

**SAPOPEMBA****GABINETE DO PREFEITO REGIONAL****DESPACHOS DO PREFEITO REGIONAL**

P.A. nº 2015-0.045.984-0

INTERESSADO: RODOLFO TENORIO CAVALCANTE

ASSUNTO: MULTA

OBJETO: CANCELAMENTO DE MULTA

TORNO SEM EFEITO, o despacho exarado às fls. 23 do presente, referente à Defesa de Multa, publicado no DOC de 04/02/17 – página 09, para nova propositura, em face da competência.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

6061.2016/0000096-8 – TA – 10/PR-SB/2017 - TC 07/PR-SB/2014 - Partes Contratantes: PMSF/SMSF/SP-SB e VIA 80 TRANSPORTES LTDA. Objeto do aditamento: alteração o índice de reajuste. Data de assinatura 19/05/2017.

**CULTURA****DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO****TERMO DE COOPERAÇÃO “ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA” N.º 01/2017/DPH/SMC**

Processo nº 2016-0.260.784-9

Aos 26 dias do mês de maio de 2017, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM, doravante denominada SECRETARIA, e a associação CASA SANGUSZKO DE CULTURA POLONESA (nome de fantasia CASA DA POLÔNIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.061.899/0001-72, com sede na Alameda Riberião Preto, 130 – conjunto 101, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331-000, telefone (11) 3129-4355, e-mail: culturapolonesa@hotmail.com, neste ato representada pelos seus diretores Sr. Paul François Roman Prince Sangusko, brasileiro, casado empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.975.013-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.219.828-97, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Riberião Preto, conjunto 101, e Sr. Ricardo Gustavo Neuding, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.085.157-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.551.928-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Américo Brasiliense, 1923, Sala 908, doravante denominada COOPERANTE, resolvi, com amparo no Decreto Municipal nº 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nas fls. (...) do processo administrativo n.º 2016-0.260.784-9, publicado no DOC de 26/05/2017, página 12 - 2ª coluna, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, no âmbito do “Programa Adote uma Obra Artística”, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a COOPERANTE executará a conservação e restauro do monumento, conforme descrições de fls. 37/47 do processo administrativo nº 2016-0.260.784-9, por serviços contratados de terceiros devidamente capacitados, no “MONUMENTO AO MILÊNIO DA POLÔNIA CRISTA”, obra de autoria de Victor Reif, com a

colaboração de Mirosław Szabuniewicz e Mięqslaw Grabowski, instalada na Praça Comandante Renato Pacheco Pedroso, Jardim Europa, Prefeitura Regional de Pinheiros, nesta Capital.

1.1. Os serviços de manutenção consistem em lavagem do granito e da badia com água e sabão neutro aplicado com escova de cerdas macias. Eventuais trincas ou danos tanto ao granito (rejunte e superfície) como na badia serão reparados. A manutenção será realizada a casa 06 (seis) meses e se houve necessidade será feita uma lavagem caso exista alguma.

1.2. Os serviços de conservação e restauro do monumento serão de responsabilidade técnica do arquiteto Paulo Sproviero, Registro CREA-SP 0600217094 - Carteira 021709/D.

1.3. Foi emitido a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na forma da lei

**CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

A COOPERANTE compromete-se a:

2.1. Iniciar a contratação e execução dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo, realizando o restauro no prazo de 60 dias úteis, ou seja, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

2.2. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.

2.3. Seguir estritamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado conforme fl. 48 do processo nº 2016-0.260.784-9.

2.4. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.

2.5. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de restauração adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.

2.6. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbacão de terceiros sobre a obra artística objeto do presente, de modo a possibilitar à SECRETARIA a adoção de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.

2.7. Resarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de restauro e conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.

2.8. Se responsabilizar pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentados de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

2.9. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

2.10. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223, de 2006.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

3.1 Permitir durante a realização do restauro, uma mensagem indicativa da colaboração em das faces da tela de proteção, e após a realização do restauro, de uma placa indicativa da cooperação, nas dimensões de 0,60m de largura, 0,40m de altura, afixada à altura de 0,50m do solo, conforme layout, de fl. 57 do processo nº 2016-0.260.784-9, contendo as seguintes informações: I – denominação, nome de fantasia e logomarca da associação cooperante II - o logotipo da PMSF/SMC, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante previstas no inciso I deste parágrafo; III – o número do termo de cooperação; IV – a data de início e previsão de duração da obra ou elaboração de projeto; V – dados referentes ao objeto de cooperação; VI - a mensagem indicativa referente ao “Programa Adote uma Obra Artística”.

3.2 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a conservação do monumento artístico.

3.3 Para fins de monitoramento e acompanhamento o cooperante deverá apresentar à SMC prestações de contas semestrais, sob pena de descumprimento do termo de cooperação, contendo, no mínimo: I – o cronograma de execução do projeto, da obra ou do plano de conservação; II – a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados por apoiadores; III – a discriminação dos recursos financeiros ou serviços captados por programas de que trata o inciso IV e o parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

3.4 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 03 (três) anos a contar da assinatura.

4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela COOPERANTE, a SECRETARIA expedirá Termo de Recebimento dos serviços doados.

4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

**EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 4.879, 01 DE JUNHO 2017**

**REORGANIZA O PROGRAMA DE “PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS” INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 5.767, DE 20/12/11, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

6016.2017/006944-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei nº 13.945, de 07/01/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, regulamentada pelo Decreto nº 49.277, de 04/03/08;

- a Lei nº 15.123, de 22/01/10, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores dos Centros de Educação Infantil / Creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros;

- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME;

- os eixos que norteiam a política de formação dos educadores da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de habilitar servidores das Unidades Educacionais, dos Órgãos Regionais e Central da SME, para as medidas de prevenção de acidentados e de primeiros socorros no ambiente escolar e de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reorganizado nas Unidades Educacionais e demais órgãos da SME, o “Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros” instituído pela Portaria SME nº 5.767/11, destinado ao atendimento das crianças, jovens e adultos vinculados às seguintes unidades de trabalho:

CEI - Centro de Educação Infantil / Creche da rede direta, indireta e particular conveniada do Município de São Paulo;

CECI – Centro de Educação e Cultura Indígena;

EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental;

EMEFM - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio;

EMEBIS - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos;

CIEJA – Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos;

CEU - Centro Educacional Unificado;

DRE - Diretoria Regional de Educação;

SME - Secretaria Municipal de Educação – órgão central.

Art. 2º - Constituem-se objetivos específicos do Programa de “Prevenção em Acidentes e Primeiros Socorros”:

I - desenvolver atividades de formação voltadas para a prevenção de acidentados nos locais especificados no artigo anterior, procedimentos iniciais de primeiros socorros frente a acidentados e/ou agravados à saúde e problemas clínicos comuns às crianças, jovens e adultos;

II – dotar as Unidades Educacionais e CEUs de aparelho desfibrilador externo automático, nos termos da Lei nº 13.945, de 07/01/05;

III - reduzir no ambiente escolar e demais locais da SME as situações de risco para acidentados, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

IV - reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

§ 1º - O Gestor responsável deverá providenciar kit de primeiros socorros;

§ 2º – Na hipótese do aluno, servidor ou usuário necessitar de atendimento emergencial o Gestor responsável adotará os seguintes procedimentos básicos:

a) solicitar ajuda de profissional habilitado;

b) entrar em contato imediato com os pais/responsáveis/familiares;

c) ligar para a Central 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, para casos clínicos e 193 – Corpo de Bombeiros para casos de trauma;

d) verificar a Ficha de Saúde (se aluno), documento escolar obrigatório que deve ser mantida atualizada a fim de fornecer as informações necessárias para os atendimentos emergenciais.

Art. 3º - O Gestor responsável pela Unidade deverá indicar os Profissionais da Educação interessados em participar do Programa de “Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros” e que atuarão em sua unidade de trabalho.

Parágrafo Único: Os profissionais referidos no caput deste artigo deverão possuir habilitação mínima de nível médio ou habilitação em nível superior, disposição para atuar na área, além de iniciativa, interesse e autocontrole, observado o seguinte módulo para cada Unidade:

I- CECI: 02 profissionais por Unidade Educacional;

II-CIEJA: 02 profissionais por Unidade Educacional;

III-CEI da rede direta, indireta e particular conveniada: 03 profissionais por Unidade Educacional;

IV-EMEI - 03 profissionais por Unidade Educacional;

V-CEMEI – 03 profissionais por Unidade Educacional;

VI-EMEF - 03 profissionais por Unidade Educacional;

VII-EMEFM - 03 profissionais por Unidade Educacional;

VIII-EMEBIS - 03 profissionais por Unidade Educacional;

IX-CEU Gestão - 03 profissionais por Unidade;

X-DRE - 02 profissionais por edificação;

XI-SME – 02 profissionais por edificação.

Parágrafo Único – Na hipótese de o módulo de profissionais capacitados ficar incompleto, em decorrência de remoção, aposentadoria, falecimento ou outros afastamentos de longa duração, o Gestor local deverá solicitar para a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação, que outro profissional participe da formação.

Art. 4º - Caberá aos diferentes órgãos da Secretaria Municipal de Educação no âmbito de sua atuação:

I – à SME: oferecer curso de formação específico aos Profissionais da Educação, observado o módulo estabelecido no artigo anterior;

II – às DREs: a organização, planejamento, acompanhamento e avaliação do Curso;

III – às Equipes Gestoras das U.E.s:

a) a indicação dos participantes, assegurada a representação de profissionais de todos os turnos de funcionamento que atuarão como profissionais capacitados;

b) assegurar momentos de formação nas respectivas unidades de trabalho para que o profissional capacitado possa multiplicar os conhecimentos adquiridos.

§ 1º - A participação no curso não poderá acarretar prejuízos ao trabalho da Unidade Educacional e nem interromper suas atividades administrativas e/ou pedagógicas.

§ 2º - A organização do curso, incluindo carga horária, conteúdo, cronograma, horários e número de vagas será divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC por meio de Comunicado específico.

Art. 5º - Constituem-se pré-requisitos para participar do Curso: I – estar em exercício na Unidade Educacional ou outros órgãos da SME;

II – mostrar-se motivado para planejar ações de prevenção a acidentados no âmbito do trabalho e comprometer-se a prestar atendimento em primeiros socorros, demonstrando interesse, iniciativa, autocontrole e condições de trabalho em grupo;

III – não ter feito o curso nos 2(duas) últimos anos.

Art. 6º- Os “Kits de Primeiros Socorros” deverão ser providenciados pelas Unidades de Trabalho e serem disponibilizados em local de fácil acesso, possibilitando ao profissional capacitado realizar o atendimento necessário.

§ 1º - O local referido no caput deste artigo deverá, ser de conhecimento de todos os servidores.

§ 2º - O material que compõe o kit deverá permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao Gestor de cada Unidade a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

Art. 7º - A relação de todos os profissionais capacitados, bem como os horários de trabalho, deverão ser afixados em local visível de cada Unidade/ órgão e de acesso ao público.

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 4.880, DE 01 DE JUNHO DE 2017****6016.2017/0017226-7**

Altera os Anexos I e II da Portaria SME nº 3.539, de 06/04/17, que reorganiza o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APMs dos Centros de Educação Infantil – CEIs, das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e dos Centros Integrados de

Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados – APMSUAC ,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O inciso II do art. 2º do Anexo II da Portaria SME nº 3.539, de 06/04/17, passa a vigorar conforme segue:

“II – Representar as aspirações da comunidade, junto às instâncias competentes.”

Art. 2º - Os incisos I e II dos artigos 9º dos Anexos I e II da Portaria SME nº 3.539, de 06/04/17, passam a vigorar com a seguinte redação (acrésimo):

“Art. 9º - .....

.....  
Parágrafo único - Excetua-se desse os CEICs ( Centros de Educação e Cultura Indígena )

Art. 3º - Os incisos VII dos artigos 10 dos Anexos I e II da Portaria SME nº 3.539, de 06/04/17, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 10 - .....

.....  
VII – Apresentar ao Conselho Fiscal, bimestralmente, os relatórios e demonstrativos e bienalmente, ao final do mandato, o balanço e o relatório das atividades da Associação, acompanhados das contas do exercício, inclusive, as que versarem sobre a utilização de eventuais verbas oriundas de outras instituições.”

Art. 4º - O art. 31 do Anexo II da Portaria SME nº 3.539, de 06/04/17, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 31 – O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados – APMSUAC , iniciar-se-á em 1º(primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31(trinta e um) de dezembro.

Art. 5º - As alterações previstas no caput dos artigos citados não deverão acarretar prejuízos às APMs e APMSUACs já registradas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 4.881, DE 01 DE JUNHO DE 2017****6016.2017/0017532-0****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO:**

- a necessidade de acompanhamento da Proposta de adesão do “Cartão de Pagamentos do Governo Municipal” para o Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF;

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de aprimorar a legislação e estabelecer ações visando à implantação do Cartão de Pagamentos do Governo Municipal ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF.

Art.2º - O Grupo de Trabalho ora constituído será formado pelos servidores abaixo relacionados, coordenado pelo primeiro e secretariado pelo último designado.

- MARCOS ARNAL MARTINS – RF 776.579-7 – COPLAN/ DIACON

- FABIO RODRIGO BOTTAS – RF 677.838-1. – DRE CAMPO LIMPO

- MEIRE CRISTINA DAVID – RF 675.900.9/1 – COPLAN/ DIACON

- ISABEL CRISTINA GUANAES BITTENCOURT – RF 131.492.1.01 – COPLAN/DIACON

- MONICA CRISTINA BORGES DE CARVALHO – RF 813.697-1 – COAD/DICONT

- ROSA APARECIDA BATISTA – RF 550.580.1/1 – DRE BUTANTÁ

Art.3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I – promover as alterações necessárias na legislação vigente;

II – acompanhar as ações do Projeto Cartão de Pagamentos do Governo Municipal junto aos demais Órgãos Participantes;

II – propor plano de implementação para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para apresentar ao Secretário Municipal de Educação, o resultado do trabalho realizado pelo Grupo;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 7.490, de 07/12/15 e Portaria SME nº 1.873, de 25/02/16.

**DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE****SME**

2009-0.314.372-7 - INTERESSADO: EMEI PROFESSORA SUZANA EVANGELINA FELIPPE - ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO DE DOAÇÃO - DOADOR: EMEI PROFESSORA SUZANA EVANGELINA FELIPPE – C.N.P.J. nº: 52.172.087/0001-88 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19